

INSTRUMENTO Nº 200/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6209/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO-ME, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, CONFRONTAÇÃO DE DIVISAS COM AS CONSTANTES NA DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ÁREAS DOS IMÓVEIS E POSTERIOR DEMARCAÇÃO DAS DIVISAS DE TRÊS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME**, com sede na Rua Cristiane de Almeida, nº109, Bairro Altos de Vila Prudente, cidade de São Paulo, CEP:03.978-700, inscrita no CNPJ nº 12.354.584/0001-82, representada pelo **Sr. RICARDO ANTONIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.060.373-5 e CPF/MF nº 294.133.558-78, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 091/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico, confrontação de divisas com as constantes na descrição da matrícula do

Cartório de Registro de Imóveis, retificação administrativa das áreas dos imóveis e posterior demarcação das divisas de três imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme edital e anexos do Pregão Presencial nº 091/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Memorial Descritivo e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS -

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.	UNID.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO NÚCLEO DE ZOONOSE –POLÍCIA AMBIENTAL – COM ENDEREÇO – AVENIDA CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO, Nº 2871 BAIRRO PINHEIRINHO, ÁREA APROXIMADA DE 9.000,00M², REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 19186, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS.	1	SV
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO I CEMITÉRIO MUNICIPAL ENDEREÇO = AVENIDA SAUDADE Nº 1372, BAIRRO SILVESTRE, REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 31.972, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS.	1	SV
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1	SV

	PLANIALTIMÉTRICO 2 PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL DR PAULINO RECHI ENDEREÇO = RUA SALERMO/Nº BAIRRO SILVESTRE, ÁREA APROXIMADA 29.845,00, REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – 31.699, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS ANEXOS.		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados no Cemitério Municipal, sito na Avenida Saudade, 1372 – Silvestre, Amparo/SP; Parque Ecológico Municipal, sito na Rua Salermo, S/N – Silvestre – Amparo/SP e Núcleo de Zoonose – Polícia Ambiental, sito na Avenida Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 2871 – Bairro do Pinheirinho, Amparo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os pagamentos serão realizados conforme informações constantes do Anexo II – Termo de Referência, sendo R\$ 2.614,57 referente ao item 1, R\$ 8.715,23 referente ao item 2 e R\$ 8.670,20 referente ao item 3, após aprovação da Secretaria solicitante e em 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o

valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09.03.33.90** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo - Obras para Todos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 01 (Recurso Próprio - Tesouro).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES – A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos Órgãos competentes, as sanções adiante previstas:

1.1. Multa correspondente a 10% do valor do contrato, e;

1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

2.1. Advertência e;

2.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

2.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

2.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

2.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano: Sr. ALOÍSIO BENEDITO GRESSONI - C.P.F.:048.523.798-90 ;
2. Sr. CARLOS EDUARDO MAZZETTO (Engenheiro Civil) - C.P.F.: 155.764.978-21;
3. Sra. MÔNICA DE SOUZA LENZI BARALDI (Engenheira Civil) – C.P.F.: 102.311.698-76;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

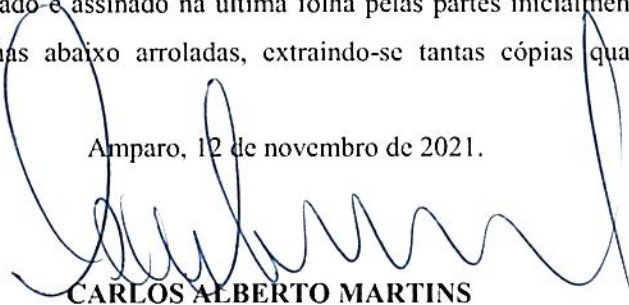
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 12 de novembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

RICARDO ANTONIO DE SOUZA
TOPOGRAFIA E
CONSTRUCAO:12354584000182

Assinado de forma digital por RICARDO
ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E
CONSTRUCAO:12354584000182
Dados: 2021.11.19 13:28:20 -03'00'

RICARDO ANTONIO DE SOUZA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

**MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830**

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830
Dados: 2021.11.23 08:53:18 -03'00'

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

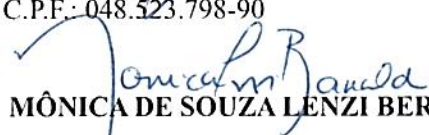
RG Nº 26.488.822-4


CARLOS EDUARDO MAZZETTO

C.P.F.: 155.764.978-21


ALOÍSIO BENEDITO GRESSONI

C.P.F.: 048.523.798-90


MÔNICA DE SOUZA LENZI BERALDI

C.P.F.:102.311.698-76

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME

CONTRATO Nº: 200/2021

OBJETO: ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, CONFRONTAÇÃO DE DIVISAS COM AS CONSTANTES NA DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ÁREAS DOS IMÓVEIS E POSTERIOR DEMARCAÇÃO DAS DIVISAS DE TRÊS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

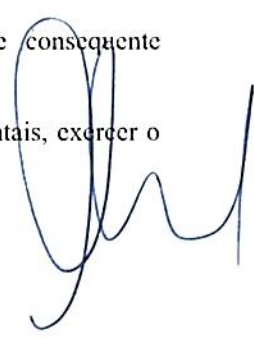
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALOISIO BENEDITO GRESSONI

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF: 048.523.798-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: RICARDO ANTONIO DE SOUZA

CPF: 294.133.558-78

RG: 33.060.373-5

Endereço: Rua Jambreiro, nº178, Parque Viana, Barueri/SP, CEP:06.449-265

E-mail: ricardoantoniosouza@hotmail.com

Telefone: 11 99866 5806

RICARDO ANTONIO DE SOUZA
TOPOGRAFIA E
CONSTRUCAO:12354584000182

Assinado de forma digital por RICARDO
ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E
CONSTRUCAO:12354584000182
Dados: 2021.11.19 13:27:28 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO****ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 12 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES

TEIXEIRA:25473841830

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES
TEIXEIRA:25473841830
Dados: 2021.11.23 08:54:55 -03'00'

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

**CONTRATADA: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO
- ME**

CNPJ nº 12.354.584/0001-82

CONTRATO: Nº 200/2021

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021

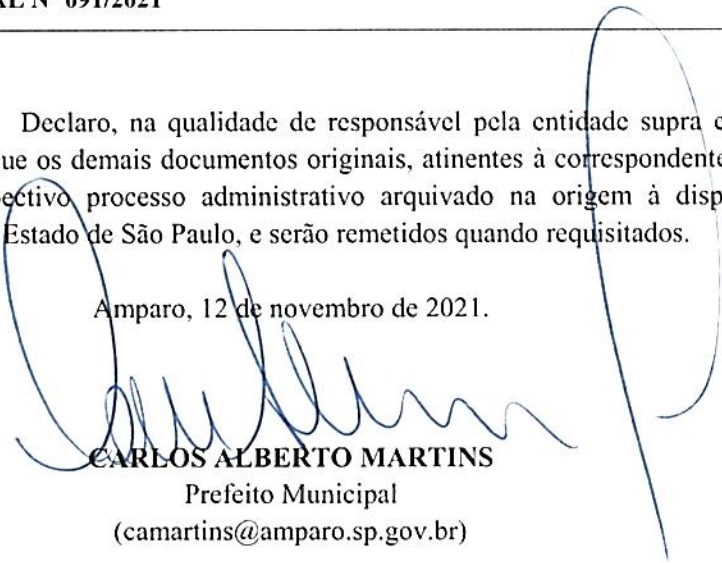
VIGÊNCIA: 90 dias a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 20.000,00.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO-ME, ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO, CONFRONTAÇÃO DE DIVISAS COM AS CONSTANTES NA DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS ÁREAS DOS IMÓVEIS E POSTERIOR DEMARCAÇÃO DAS DIVISAS DE TRÊS IMÓVEIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2021

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 12 de novembro de 2021.


CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)